



ORIENTAÇÃO NORMATIVA DO COMITÊ TÉCNICO DE CONTROLE EXTERNO APROVADA NA REUNIÃO DO DIA 05/05/2017

Orientação Normativa nº 1/2017

Setor demandante: Secretaria-geral de Controle Externo – Segecex

Assunto: Fiscalização do cumprimento das decisões proferidas pelo Tribunal.

1. Aprova as diretrizes para fiscalização do cumprimento das decisões proferidas pelo Tribunal, conforme anexo.
2. Estabelece que as diretrizes que conflitarem com as normas vigentes somente serão aplicadas após a adequação da base normativa do Tribunal, conforme proposta de resolução normativa a ser submetida pela Segecex à Presidência.
3. Revoga a ON 01/2015.

ANEXO ÚNICO

Diretrizes para Fiscalização do Cumprimento das Decisões do Tribunal

1. Conceito:

- 1.1. A fiscalização do cumprimento das decisões do Tribunal de que trata esta Orientação Normativa refere-se exclusivamente às determinações e recomendações contidas em decisões singulares ou colegiadas.

2. Distribuição:

- 2.1. Os processos ou documentos decorrentes da fiscalização do cumprimento de decisão do Tribunal serão distribuídos à relatoria da decisão objeto da análise.
- 2.2. Como regra de transição, os processos ou documentos decorrentes de fiscalização do cumprimento das decisões do Tribunal prolatadas até 31 de dezembro de 2017, serão distribuídos ao relator da unidade gestora no exercício de 2017, independente do relator da decisão, ressalvados aqueles de competência originária do Presidente e os casos de auditorias especiais ou coordenadas.
- 2.3. Considera-se prorrogada a competência para relatar os processos ou documentos decorrentes da fiscalização do cumprimento de decisão do Tribunal distribuídos até a data da aprovação desta Orientação Normativa.

3. Instrução Técnica:

- 3.1. A fiscalização do cumprimento de decisões do Tribunal ficará sob a responsabilidade da Secex vinculada ao relator competente.
- 3.2. No caso em que a decisão objeto da fiscalização tiver como relator Conselheiro Substituto que tenha atuado no exercício de sua competência originária, competirá à Secex que instruiu o processo que deu origem à decisão fiscalizar o seu cumprimento.



- 3.3. As Secex especializadas serão responsáveis pela fiscalização do cumprimento das decisões que se referem a matéria de sua competência.
- 3.4. A Secex de Auditorias Especiais será responsável pela fiscalização do cumprimento das decisões referentes aos processos por ela instruídos.
- 3.5. A Secex competente deverá fiscalizar o cumprimento de todas as determinações e recomendações que houver prazo certo para cumprimento e/ou previsão específica para monitoramento.
- 3.6. Em relação às determinações e recomendações sem prazo certo e sem previsão específica para monitoramento, a Secex poderá selecionar aquelas que serão objeto de fiscalização.

4. Instrumento de Fiscalização:

- 4.1. A fiscalização do cumprimento das determinações e recomendações será realizada por meio de processo de monitoramento.
- 4.2. O titular da unidade técnica promoverá a instauração de processo de monitoramento para fiscalização do cumprimento de determinação ou recomendação.
- 4.3. Na descrição do processo de monitoramento deverá conter a identificação do tipo e do número das decisões a serem monitoradas, bem como dos processos originários.

5. Controle das determinações e recomendações:

- 5.1. Compete à Secretaria Geral do Tribunal Pleno registrar, em sistema próprio, todas as determinações e recomendações expedidas pelo Tribunal.
- 5.2. Compete às Secretarias de Controle Externo:
 - a) Monitorar periodicamente os registros inseridos no cadastro de determinações e recomendações, a fim de identificar aquelas sob a sua responsabilidade.
 - b) Solicitar à Secretaria de Desenvolvimento do Controle Externo a correção dos registros referentes ao cadastro das determinações e recomendações.
 - c) Registrar, em sistema próprio, o status do andamento da fiscalização das determinações e recomendações sob a sua responsabilidade.
- 3.1. Compete à Secretaria de Desenvolvimento do Controle Externo:
 - a) Receber as solicitações das unidades técnicas quanto à correção dos registros constantes no cadastro de determinações e recomendações.
 - b) Promover os ajustes necessários no cadastro de determinações e recomendações.

6. Disposições gerais:

- 6.1. Os documentos externos protocolados no TCE, referentes ao cumprimento de determinações e recomendações, terão nomenclatura específica no Sistema Control-P "Cumprimento de decisões do TCE/MT" e serão encaminhados à Secex responsável pela análise do cumprimento da deliberação, exceto os documentos referentes à comprovação de recolhimento de multas e ressarcimentos ao erário.